PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 18-07-2013
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 do LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Dercelino Mongin
Secretaria Municipal de
Administração e Esportes
Decreto Nº 2.865/2013

LEI Nº 747 DE 18 DE JULHO DE 2013.

Denomina Casa de Passagem No Município de Iconha-ES e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **"Otávio Américo de Almeida"** a CASA DE PASSAGEM de Iconha-ES, criada pela Lei n° 698 de 05 de junho de 2012.

Art. 2º Para fins de cadastramento e emissão de qualquer documento referente à Casa de Passagem, deverá ser usada a seguinte nomenclatura: CASA DE PASSAGEM **"OTÁVIO AMÉRICO DE ALMEIDA"**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal